



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____

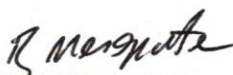
0499/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS TUTORES ATÍPICOS SOLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dez de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD





GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0499/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS TUTORES ATÍPICOS SOLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Apoio aos Tutores Solo, com o objetivo de promover o apoio social, econômico, educacional e de saúde para os tutores que exercem a parentalidade sozinhos e têm sob sua tutela pessoa com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especializados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se tutor atípico solo o responsável por pessoa com deficiência ou transtorno do desenvolvimento, residente no Município de Fortaleza, que exerce a parentalidade de forma unilateral ou de rede de apoio formal.

Art. 3º. O Programa Municipal de Proteção e Apoio aos Tutores Solo terá as seguintes ações prioritárias:

I - **Benefício de Assistência Social Municipal:** A concessão de um benefício financeiro mensal, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS), destinado aos tutores solo, com valores variáveis conforme a necessidade da pessoa com deficiência e renda familiar, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

II - **Acesso Prioritário à Saúde Pública:** Os tutores atípicos solo e seus tutelados terão direito a atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde do município, com a criação de unidades de apoio para o atendimento especializado e multidisciplinar (psicólogos, médicos, terapeutas ocupacionais, etc.).

III - **Apoio Psicossocial e Terapêutico:** Implementação de programas de acompanhamento psicológico e terapia ocupacional para os tutores, com atendimento psicoterápico individual e familiar, por meio de serviços municipais de saúde e assistência social.

IV - **Apoio à Inclusão Escolar:** Garantia de matrícula e acompanhamento escolar para as crianças e adolescentes com deficiência em unidades escolares públicas municipais, com recursos específicos para adaptação do ambiente escolar e materiais pedagógicos, incluindo a implementação de transporte acessível.

BM



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

V - **Capacitação e Emprego:** Criação de programas de qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho voltados para os tutores solo, com a parceria de empresas locais e políticas de inserção no trabalho remoto ou com horários flexíveis.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Apoio aos Tutores Atípicos Solo, com recursos destinados ao financiamento das ações descritas no Art. 3º desta Lei. O fundo será administrado pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS).

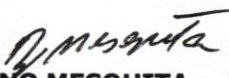
Art. 5º. A Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS) deverá criar uma Central de Apoio aos Tutores Atípicos Solo, que será responsável pelo encaminhamento às políticas públicas e programas relacionados à saúde - especialmente voltados para a saúde mental, educação, assistência social, trabalho e apoio psicológico, além de fornecer orientações legais e administrativas.

Art. 6º. Fica determinado que, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá apresentar um plano de ação detalhado para a implementação das medidas descritas nesta Lei, com previsão orçamentária e cronograma de execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS TUTORES ATÍPICOS SOLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa Municipal de Proteção e Apoio aos Tutores Atípicos Solo surge da necessidade urgente de garantir apoio a um grupo de tutores que, apesar de enfrentarem desafios significativos na criação de seus tutelados, tais como filhos, netos, sobrinhos, entre outros, com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, que não contam com o suporte adequado para lidar com este dia-a-dia, que por vezes sequer há a garantia de direitos fundamentais. Esse grupo, composto por tutores solo, enfrenta não só a sobrecarga emocional e física de cuidar de uma pessoa com deficiência, mas também dificuldades financeiras, educacionais e de saúde. A criação

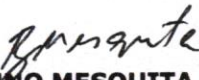


GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

deste programa visa proporcionar a essas famílias os recursos e o apoio necessário para garantir o bem-estar tanto dos tutores quanto dos seus tutelados.

Nesse sentido, este programa se alinha aos princípios de igualdade e justiça social que regem o município de Fortaleza, oferecendo uma resposta concreta a uma demanda histórica de famílias que carecem de políticas públicas específicas. A criação de um Fundo Municipal de Proteção e Apoio aos Tutores Atípicos Solo, juntamente com a criação de uma central de apoio, assegura que os recursos necessários para implementar as ações previstas na lei sejam devidamente geridos e direcionados às famílias que mais necessitam de suporte. Dessa forma, Fortaleza avança no compromisso de promover uma cidade mais inclusiva e que realmente apoie seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD